



Estado de Santa Catarina

Município de Santa Rosa do Sul

CONTRATO nº 171/2024

(Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória)

Pelo presente CONTRATO ADMINISTRATIVO (Contrato de Programa), diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, caput, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 e no Capítulo IX do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-Sul), devidamente inserido no ordenamento jurídico do Município de SANTA ROSA DO SUL - SC, através da Lei Municipal nº 767 de 28 de Dezembro de 2006, e em observância a Lei Municipal nº LEI N. 1.375, de 18 de outubro de 2017, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do artigo 13, caput, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do artigo 2º, caput, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, as partes descritas na “CLÁUSULA PRIMEIRA” têm justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Protocolo de Intenções e Estatuto de Consórcio Público do CISAM-Sul, o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO SANTA ROSA DO SUL - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 80.989.965/0001-98, com sede na Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA, CPF nº 580.086.679-15, ao final assinado;

CONTRATADO: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM-Sul), Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 08.486.180/0001-75, com personalidade de direito público, com sede na Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ibaneis Lembeck, CPF nº 690.817.519-72, ao final assinado;

ANUENTE: O SAMAE DE SANTA ROSA DO SUL - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 00.569.168/0001-12, com sede na Rua José Ângelo de Souza, nº 515, Bairro São Rafael, neste ato representado pela sua Diretora, Sra. Carmelucia da Cunha Vuolo, CPF nº 986.807.069-49, ao final assinado;

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante, o Anuente e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definida por este, as atividades de regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito da área do Município de SANTA ROSA DO SUL — SC.

Parágrafo Único. A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante no Consórcio CISAM-Sul e enquanto os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário forem prestados pela Autarquia denominada Serviço Autônomo Municipal de Água E Esgoto — SAMAE de SANTA ROSA DO SUL (anuente).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo do Consórcio Contratado e processo administrativo do Anuente, à Lei Municipal nº LEI N. 1.040, de 21 de dezembro de 2015, bem como às condições estabelecidas em Assembleia Geral Ordinária e à Resolução nº 03/2014 do Consórcio Contratado e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável a execução dos Contratos, Lei Federal nº 11.445 (05/01/07), Decreto Federal nº 7.217 (10/06/10) e em especial a Lei Federal nº 11.107 (06/04/05), que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

CLÁUSULA QUINTA — DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas para o exercício das atividades de regulação, as diretrizes, competências, obrigações e direitos estabelecidos na Resolução nº 083/2022, aprovada em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e suas eventuais alterações, a qual faz parte integrante do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEXTA — DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no “CAPÍTULO V” da Resolução nº 03/2014 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO DE REGULAÇÃO

O preço de regulação (PR), tem a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado e fica fixado em R\$ 0,14 (quatorze centavos) em relação aos serviços de abastecimento de água e R\$ 0,10 (dez centavos) em relação aos serviços de esgotamento sanitário.

§ 1º. Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre que houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, podendo haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução



Estado de Santa Catarina

Município de Santa Rosa do Sul

financeira.

§ 2º. Os valores do presente contrato são os estabelecidos nas Resoluções aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado, devendo estas fazerem parte integrante deste Contrato.

§ 3º. Os valores serão recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação pelo Anuente em proveito do Consórcio Contratado, sendo possível, com a concordância do CISAM-Sul, o repasse trimestral ou anual.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito mensalmente, sendo as faturas vencíveis sempre no décimo dia do mês subsequente, operacionalizando-se por meio de depósito ou boleto bancário emitido pelo Consórcio Contratado.

§ 1º. O Preço de Regulação (PR) dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário será pago pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

§ 2º. Havendo atraso no repasse por parte do Anuente, o valor será reajustado pelo INPC/IBGE do período ou o índice que vier a substituí-lo.

§ 3º. O Consórcio Contratado deverá manter em dia, durante a vigência do Contrato, a certidão previdenciária e do CRF/FGTS, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Anuente previstas no Orçamento de 2024 e subsequentes desde que haja previsão orçamentária, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Função: 17

Modalidade de Aplicação: 3.3.93 Fonte de Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o órgão de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de SANTA ROSA DO SUL — SC da seguinte forma:

I — acesso às informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na internet, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II — participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se referem à regulação ou à fiscalização dos serviços, salvo os declarados como sigilosos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio Contratado e seu Diretor Administrativo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I — descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto na Resolução nº 03/2014 e suas alterações;

II — superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III — ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em CURSO.

§ 1º. Havendo inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, o Consórcio Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, contados a partir do ano de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE

Fica definido que este Contrato de Programa será devidamente publicado no órgão de publicação oficial, bem como ficará disponível, para consulta, no sítio da internet mantido pelo Consórcio Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVERSAS CONTRATUAIS

2



Estado de Santa Catarina

Município de Santa Rosa do Sul

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, buscar-se-á a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Rosa do Sul-SC, 15 de Agosto de 2024.

Pelo contratante:

MUNICÍPIO SANTA ROSA DO SUL – SC
ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

Pelo consorcio contratado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM-Sul)
Ibaneis Lembeck
Presidente do Consórcio

Pelo Anuente:

SAMAE DE SANTA ROSA DO SUL – SC
Carmelucia da Cunha Vuolo
Diretora do SAMAE

ROSIANE MULLER CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA – OAB/SC 37815
Município de Santa Rosa do Sul

TESTEMUNHAS:

1.

Luana de Souza Pereira
CPF N° 082.777.909-70

2.

João Augusto Martins de Deus
CPF N° 126.579.969-57